Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.903 DE, 21 DE MAIO DE 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 12 DE SETEMBO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.313, de 12 de setembro de 1989 (Garante aos deficientes físicos e mentais a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e dispõe sobre sua aplicação), passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art.1º- Fica garantido aos deficientes físicos e mentais bem como aos seus responsáveis, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos."

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 31 de maio de 1996

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

Autor: Ver. Luiz Augusto de Moraes.